



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 1/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, altera e insere dispositivos que especifica à resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de abril de 2016, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O legislador constituinte, no texto do art. 59, inciso VII, da Carta Constitucional de 88, estabeleceu como espécie normativa, dentro da seara do processo legislativo federal, as resoluções.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

A Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 59 da Constituição Federal, prevê também na seara do processo legislativo municipal, a edição de resoluções, consoante o disposto no art. 42, IV, da lei que rege o Município.

As resoluções, no âmbito da esfera local, são normas editadas pela Câmara Municipal, regulando assuntos internos de sua competência exclusiva, não havendo, portanto necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, como no caso em análise.

Considerando que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, é de sua competência iniciar o processo de constituição de uma resolução que altere a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo.

A iniciativa de matéria que trata de organização administrativa ou alteração desta no âmbito do Poder Legislativo, na espécie normativa de resolução, deve partir da Mesa Diretora, como sendo o órgão colegiado máximo que dirige os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente resolução, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Tratando-se de espécie normativa deliberativa nos moldes de projeto de resolução, deve ser submetido ao crivo do colegiado, como fase associada do processo de constituição, o que, com a aprovação não haverá necessidade de ser remetida à sanção ou veto pelo Prefeito Municipal, por se tratar de matéria de assunto exclusivo do Poder Legislativo.

A alteração da Resolução nº 346/2005, conforme previsto no texto do projeto em questão, torna-se necessária para melhor adequação e definição de atribuições de determinada Função de Confiança, permitindo a organização e prestação dos serviços necessários de patrimônio e almoxarifado no âmbito da Câmara Municipal de forma mais disciplinada e de acordo com a demanda, definida, hierarquizada e reestruturada em suas unidades e órgãos internos.

Conforme se extrai do bojo da justificativa da proposição, a sustentação da iniciativa demonstra a necessidade de melhor estruturação da unidade administrativa da casa, organizando na forma de resolução a função de Patrimônio e Almoxarifado, atendendo inclusive a recomendações de normas do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa feita, considerando que a proposição preenche os requisitos necessários e se encontra em conformidade com as normas superiores, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o voto do relator.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-presidente da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 1/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, altera e insere dispositivos que especifica à resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de abril de 2016, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A criação ou alteração de cargos existentes na estrutura organizacional do Poder Legislativo dependem de prévia previsão de dotação orçamentária existente para fazer face as despesas que serão ocasionadas, como requisito necessário para sua fiel aplicação.

Foi elaborado um relatório de impacto orçamentário e financeiro pelo órgão técnico do Poder Legislativo Municipal, e que acompanha o processo de constituição das alterações na lei que fixa os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal (Lei nº 2.729/2005), demonstrando a ampla disponibilidade de recursos para o cumprimento das execuções da presente norma, com a contratação de servidores ou alterações de vencimentos, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se também a existência de créditos orçamentários específicos e suficientes para fazerem face às despesas ocasionadas com a presente norma e com as alterações dos vencimentos dos cargos e funções de confiança na forma da lei específica, observando assim aos pressupostos constitucionais e legais para a sua deliberação.

A matéria também se encontra em consonância com o que determina a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao que determina o art. 169 e seus incisos e parágrafos da Constituição Federal, e com a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sendo assim, preenchidos os requisitos e observados os parâmetros e dispositivos legais, vê-se que a proposição não trará qualquer transtorno financeiro ou orçamentário ao Poder Legislativo Municipal, cabendo a sua deliberação pelo colegiado.

A manifestação é pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR – Vice-presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - PELAS CONCLUSÕES

Membro da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES

Presidente da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2016.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o Parecer.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB)

RELATOR - Vice-Presidente da CFO

rav